

Termos e Condições para o Fornecimento de Produtos

1. Introdução

a) Estes Termos e Condições Gerais (“Termos”) aplicam-se a todos os contratos relativos ao fornecimento de bens à ASSA ABLOY AB e a todas as suas subsidiárias (“Grupo ASSA ABLOY”), salvo acordo expresso em contrário, feito por escrito entre as partes. “Subsidiária” significa qualquer entidade controlada ou detida, direta ou indiretamente, em qualquer momento, pela ASSA ABLOY AB.

b) Os termos aqui utilizados, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído noutras pontos deste Contrato de Compra.

2. Entrega e Transferência de Propriedade

a) O Fornecedor deverá fornecer o Intercom 2020 FCA, salvo acordo em contrário na Encomenda (“Termos de Entrega”). É essencial que cada encomenda seja entregue pontualmente.

b) A propriedade e o risco de perda ou dano do Produto serão transferidos para o Comprador de acordo com os Termos de Entrega. Os Produtos deverão ser devidamente embalados, conforme as instruções do Comprador.

c) Caso o Fornecedor não cumpra a data de entrega confirmada, o Comprador poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de qualquer outro direito: (i) exigir que o Fornecedor envie a encomenda de acordo com as instruções do Comprador, sem custos adicionais; e/ou (ii) cancelar, sem custos, a parte não entregue da Encomenda; e/ou (iii) rescindir este Contrato de Compra nos termos da respetiva cláusula.

Além disso, o Fornecedor será responsável pelo pagamento de penalizações ao Comprador no valor de cinco por cento (5%) do valor da Encomenda por cada semana de atraso iniciada, até ao limite máximo de cinquenta por cento (50%) do valor da Encomenda.

O pagamento destas penalizações deverá ser efetuado quando solicitado pelo Comprador ou, caso este assim o decida, poderá ser deduzido das faturas subsequentes do Fornecedor, não podendo o Fornecedor impedir o Comprador de apresentar outras reclamações.

3. Previsões da Encomenda

a) O Comprador pode fornecer ao Fornecedor previsões de encomenda que indiquem as necessidades do Comprador relativamente aos Produtos durante o período estipulado no Contrato de Compra (“**Previsão de Encomenda**”). O Fornecedor deverá envidar esforços

para manter capacidade de produção e stock suficientes para satisfazer os requisitos indicados na Previsão de Encomenda.

b) As Previsões de Encomenda não serão vinculativas para o Comprador e não implicam qualquer responsabilidade ou obrigação de emitir Encomendas de Produtos, nem constituem um compromisso de compra de qualquer volume específico de Produtos ou de materiais utilizados na sua produção. Além disso, nenhuma Previsão de Encomenda dará origem a qualquer responsabilidade do Comprador relativamente a custos de armazenamento ou outros custos incorridos pelo Fornecedor.

4. Preço de Compra e Faturação

a) O Comprador pagará o preço de compra aplicável a cada Produto, conforme estabelecido neste Contrato de Compra ou no Anexo 1 (Preços e Produtos). O preço será pago na moeda definida neste Contrato, no prazo de sessenta (60) dias após a data em que os Produtos sejam considerados entregues de acordo com os Termos de Entrega, sempre sujeito à receção de documentação de faturação correta e completa. O pagamento de uma fatura não constitui aceitação dos Produtos.

b) O Fornecedor emitirá e datará as faturas relativas a cada envio de Produtos. Todas as faturas deverão referir a Encomenda correspondente e incluir as informações exigidas pelo Comprador ou legalmente obrigatórias.

c) O preço de compra permanecerá fixo durante doze (12) meses a partir da data deste Contrato, salvo acordo escrito em contrário. O Comprador Principal e o Fornecedor deverão rever de boa-fé e acordar o novo preço aplicável após o termo dos doze (12) meses.

Para este efeito, o Fornecedor utilizará um modelo de “open book”. Caso não seja possível chegar a acordo sobre o novo preço antes do fim do período de doze (12) meses, o Contrato poderá ser rescindido por escrito pelo Comprador Principal ou pelo Fornecedor, mediante aviso prévio escrito de seis (6) meses. Durante esse período de pré-aviso, manter-se-á o preço então em vigor.

d) O Fornecedor e o Comprador trabalharão em conjunto para alcançar reduções significativas nos custos totais. O Fornecedor compromete-se a reduzir as despesas totais do Comprador relativas aos Produtos fornecidos em pelo menos cinco por cento (5%) ao ano. O desempenho face a este objetivo será monitorizado pelo Fornecedor e revisto regularmente pelo Gestor de Categoria e/ou pela gestão do Comprador.

5. Diretos de Propriedade Intelectual e Industrial

a) Salvo disposição expressa em contrário no presente Contrato, cada parte manterá os seus direitos de propriedade intelectual e industrial, não sendo conferido qualquer direito à outra parte. Nem o Fornecedor nem terceiros adquirirão direitos, títulos ou interesses

sobre qualquer propriedade intelectual ou industrial de qualquer empresa do Grupo ASSA ABLOY.

b) Não obstante o ponto anterior, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos Produtos — incluindo desenhos, modelos, cálculos, ferramentas, etc. — fornecidos pelo Comprador ou criados pelo Fornecedor no âmbito deste Contrato, pertencerão exclusivamente ao Comprador. O Fornecedor tomará todas as medidas necessárias para garantir que o Comprador obtenha esses direitos.

c) Salvo disposição expressa em contrário, o Fornecedor compromete-se a não utilizar a marca “ASSA ABLOY” ou qualquer outra marca de uma empresa do Grupo, sem o consentimento prévio e escrito do Comprador Principal.

6. Produtos, Ferramentas e Design do Comprador

a) Todos os produtos, ferramentas, designs ou quaisquer outros bens fornecidos pelo Comprador ao Fornecedor (“Bens do Comprador”), a expensas exclusivas do Comprador, permanecerão propriedade do Comprador e serão devolvidos sempre que solicitado. O Fornecedor não poderá utilizar os Bens do Comprador para fins que não o cumprimento das suas obrigações contratuais.

b) O Fornecedor, sem custos adicionais para o Comprador, deverá armazenar e manter os Bens do Comprador em bom estado, atualizando-os quando necessário, e assegurá-los em condições comercialmente razoáveis.

c) O Fornecedor manterá os Bens do Comprador claramente separados dos seus próprios bens e devidamente identificados.

O Comprador terá o direito de entrar ou aceder às instalações do Fornecedor para inspecionar e/ou retirar os Bens do Comprador.

7. Processo de Fabrico

a) O Fornecedor será responsável, sem limitações e sem custos adicionais:

- (i) pela aquisição de todas as matérias-primas;
- (ii) pela obtenção de todas as aprovações, autorizações e licenças necessárias;
- (iii) por disponibilizar pessoal qualificado e suficiente;
- (iv) pela implementação e manutenção de procedimentos eficazes de controlo de inventário e produção;
- (v) por resolver qualquer outro problema razoavelmente solicitado pelo Comprador.

b) O Fornecedor não poderá alterar processos, materiais, componentes, embalagens ou locais de fabrico sem autorização prévia, expressa e escrita do Comprador.

8. Garantias

8.1 Garantias do Produto

a) O Fornecedor declara e garante que:

- (i) tem autoridade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele previstas;
- (ii) todos os processos de produção e entrega foram executados com o máximo cuidado, pontualidade e profissionalismo;
- (iii) o Produto está livre de ónus, restrições ou limitações de propriedade;
- (iv) o Comprador e as empresas do Grupo ASSA ABLOY manterão todos os direitos atribuídos ao abrigo deste Contrato, mesmo após o seu termo.

b) O Fornecedor garante que todos os Produtos fornecidos estarão isentos de defeitos de materiais e fabrico, cumprirão as Especificações e serão adequados ao fim a que se destinam.

c) O Fornecedor garante ainda que os Produtos cumprem todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis e que não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros.

d) Todas as garantias mantêm-se válidas após a aceitação e pagamento pelo Comprador.

8.2 Período de Garantia e Soluções

a) As garantias aplicam-se a defeitos detetados no prazo de vinte e quatro (24) meses após a entrega ao Comprador, ou dentro de dezoito (18) meses após a entrega aos clientes do Comprador — prevalecendo o período mais longo.

b) Caso um Produto não cumpra as garantias, o Comprador poderá exigir a sua reparação ou substituição imediata, ou o reembolso do preço de compra.

c) Os montantes devidos pelo Fornecedor deverão ser pagos mediante primeira solicitação do Comprador ou deduzidos de faturas futuras.

d) Estes direitos são adicionais a quaisquer outros previstos por lei.

e) Caso o Fornecedor não repare ou substitua o Produto num prazo razoável, o Comprador poderá fazê-lo e será reembolsado pelo Fornecedor.

8.3 Falhas Epidémicas

Se, durante o período de garantia, mais de cinco por cento (5%) das unidades entregues apresentarem defeitos num período contínuo de trinta (30) dias (“Falha Epidémica”), o Fornecedor deverá, a suas expensas, investigar e eliminar a causa. Mediante pedido do Comprador, o Fornecedor deverá substituir ou atualizar todos os Produtos suscetíveis da mesma falha e reembolsar despesas relacionadas com recolhas ou ações corretivas. Se o

Fornecedor não fornecer Produtos de substituição ou um plano adequado no prazo de trinta (30) dias, o Comprador poderá rescindir o Contrato sem qualquer responsabilidade. Nestes casos, o Comprador pode exigir reembolso/crédito dos Produtos relevantes e cancelar encomendas em curso.

8.4 Peças de Substituição

Durante a vigência deste Contrato de Compra e por, no mínimo, cinco (5) anos após a sua cessação ou expiração, o Fornecedor deverá disponibilizar ao Comprador peças de substituição para todos os componentes de cada Produto disponível para venda. As peças de substituição serão fornecidas ao Comprador a preços equivalentes aos praticados pelo Fornecedor junto dos seus outros clientes para essas mesmas peças.

9. Garantia de Qualidade, Auditoria e Cumprimento da Lei

- a) O Fornecedor manterá a certificação ISO aplicável e/ou qualquer outro sistema e procedimento de qualidade acordado entre as partes.
- b) O Fornecedor cumprirá o programa e os procedimentos de sustentabilidade da ASSA ABLOY, conforme atualizados periodicamente.
- c) O Fornecedor cumprirá o Código de Conduta de Parceiros e o Manual de Fornecedores ASSA ABLOY aplicável, conforme atualizados. Estes documentos serão disponibilizados ao Fornecedor pelo Comprador sempre que solicitados. O Fornecedor deverá assegurar o cumprimento dessas políticas por qualquer subcontratante que utilize.
- d) Para monitorizar o cumprimento deste Contrato e do Código de Conduta de Parceiros ASSA ABLOY, o Fornecedor deverá permitir o acesso — mediante acordo prévio ou quando necessário — ao Comprador, Comprador Principal, ou respetivos agentes e representantes, às suas instalações de fabrico e às áreas relacionadas com os Produtos, incluindo sistemas de garantia de qualidade, bem como às instalações dos seus subcontratantes.
- e) Todos os Produtos deverão ser fabricados e fornecidos em conformidade com: (i) todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Comprador ou ao Fornecedor, incluindo todas as sanções económicas, legislação de controlo de exportações e medidas restritivas; (ii) todas as restrições de importação e exportação aplicáveis, determinadas por autoridades da União Europeia, Reino Unido, Nações Unidas ou Estados Unidos (“**Leis de Sanções Económicas e Controlo de Exportações**”). Isto inclui igualmente regras de expedição de materiais perigosos e requisitos legais de etiquetagem de substâncias perigosas. O Fornecedor poderá ser obrigado a cumprir normas adicionais constantes das Especificações (quando existam).
- f) O Fornecedor garante, declara e compromete-se a cumprir permanentemente todas as Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações e declara que nem o Fornecedor,

nem as suas afiliadas, nem qualquer dos seus administradores, diretores, colaboradores ou, tanto quanto o Fornecedor saiba, quaisquer agentes ou outras pessoas a atuar em nome de qualquer um dos anteriores:

- (i) é, foi, será ou poderá ser considerado propriedade ou estar sob controlo de indivíduos ou entidades sujeitas a medidas de sanção ao abrigo das Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações (“**Pessoa Listada**”);
- (ii) se envolveu ou se envolverá em atividades comerciais que razoavelmente possam resultar na sua classificação como Pessoa Listada;
- (iii) direta ou indiretamente, realizou ou realiza quaisquer atividades comerciais com ou em benefício de uma Pessoa Listada, ou de qualquer forma em violação das Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações;
- (iv) se envolveu ou se envolve em qualquer transação que contorne, evite ou viole, ou que tenha como objetivo ou efeito contornar, evitar ou violar, quaisquer Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações; ou
- (v) está, esteve ou foi alvo de investigação ou inquérito por qualquer autoridade governamental ou entidade reguladora relativamente ao cumprimento dessas leis.

g) O Fornecedor informará a ASSA ABLOY sobre quaisquer Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações ou restrições aplicáveis a qualquer Produto fornecido ao abrigo deste acordo.

h) O Fornecedor concorda que as declarações e garantias previstas no ponto 9 alínea (f) e (g) acima permanecerão verdadeiras e corretas em todos os momentos, comprometendo-se a notificar o Comprador por escrito, o mais rapidamente possível e nunca depois de cinco dias úteis, caso deixem de ser verdadeiras ou corretas.

i) O Fornecedor cooperará, na máxima medida possível, com o Comprador para facilitar o cumprimento das Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações e fornecerá, sempre que solicitado, toda a documentação relativa à entrega dos Produtos, incluindo, entre outros, classificações relevantes dos Produtos ao abrigo dessas leis, bem como outras informações comerciais pertinentes, tais como origem, classificação e valor para efeitos aduaneiros, conteúdo de origem norte-americana e informações sobre materiais e subfornecedores. O Fornecedor fornecerá igualmente apoio no que respeita a licenças e autorizações necessárias.

j) O Fornecedor manterá regtos completos e precisos de todas as ações tomadas por, em nome de ou sob orientação do Comprador ao abrigo deste acordo, e fornecerá todas as informações relacionadas com suspeitas de violação ou tentativa de contornar as Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações relativamente aos Produtos.

k) Não obstante qualquer disposição deste acordo, o Comprador não será obrigado a efetuar pagamentos ou tomar qualquer ação caso considere, de boa-fé, que tal possa constituir uma violação, contribuir para uma violação ou contornar quaisquer Leis de Sanções Económicas e de Controlo de Exportações, ou que fundos possam beneficiar uma Pessoa Listada.

l) O Fornecedor declara e garante que todos os Produtos, quando aplicável, cumprem integralmente a Diretiva 2015/863/EU (“RoHS3”), que altera o Anexo II da Diretiva 2011/65/EU (“RoHS2”), tal como implementado pelos Estados-Membros da UE, ou outras regulamentações semelhantes aceitáveis para o Comprador, excetuando isenções aplicáveis, que devem ser comunicadas por escrito ao Comprador. Produtos não conformes podem ser recusados e devolvidos ao Fornecedor, a expensas do Fornecedor. O Fornecedor disponibilizará ainda todos os registos de conformidade, incluindo declarações de conformidade, sempre que solicitado.

m) Na medida em que os Produtos ou substâncias neles contidas estejam abrangidos pelo Regulamento REACH (Regulamento CE 1907/2006) ou regulamentos equivalentes, o Fornecedor garante que estes cumprem o REACH, incluindo o devido registo (pré-registo ou registo), mantendo esse estatuto para garantir que o Comprador seja sempre considerado utilizador a jusante. Caso seja necessária autorização específica ao abrigo do REACH, o Fornecedor garantirá a sua obtenção e manutenção. Quando solicitado, o Fornecedor fornecerá comprovativos das obrigações de registo ou autorização. Produtos não conformes podem ser recusados e devolvidos ao Fornecedor, a expensas deste.

n) O Fornecedor fornecerá todas as informações necessárias para que o Comprador cumpra as leis de controlo de exportações, incluindo reexportação, tais como: (i) classificações relevantes de controlo de exportações; e (ii) origem e códigos aduaneiros dos Produtos. As declarações de conformidade com RoHS2, RoHS3 e REACH deverão ser disponibilizadas no prazo de dez (10) dias úteis quando solicitadas.

o) O Fornecedor notificará por escrito o Comprador caso qualquer Produto ou componente fornecido contenha materiais identificados como “minerais de conflito”, nos termos do Dodd-Frank Act dos EUA ou legislação similar. A ausência dessa notificação constituirá declaração de que nenhum mineral de conflito é utilizado em qualquer Produto.

10. Responsabilidade pelo Produto

O Fornecedor será responsável por todos os Produtos fabricados por si e deverá contratar e manter durante a vigência deste Contrato de Compra e durante qualquer período de garantia, apólices de seguro suficientes e adequadas que cubram os Produtos, conforme detalhado na cláusula 12 abaixo.

11. Indemnização e Limitação de Responsabilidade

11.1 Indemnização Geral

Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que o Comprador Principal ou Comprador possam exercer ao abrigo deste Contrato ou da legislação aplicável, mas sujeito às limitações previstas na secção seguinte, o Fornecedor deverá defender, indemnizar e isentar o Comprador Principal e o Comprador de quaisquer custos, danos, responsabilidades, perdas ou despesas que estes venham a suportar devido a negligência do Fornecedor, violação de garantia ou declaração, ou qualquer outro defeito relacionado com este Contrato. Isto inclui, mas não se limita a compensação por custos, despesas, perdas ou danos decorrentes de um recall de produto razoavelmente conduzido pelo Comprador, quando os Produtos fornecidos pelo Fornecedor não estiverem conformes com este Contrato ou forem considerados defeituosos.

11.2 Indemnização por Direitos de Propriedade Intelectual

O Fornecedor defenderá, indemnizará e isentará o Comprador Principal, o Comprador e qualquer empresa do Grupo ASSA ABLOY contra quaisquer custos, danos, responsabilidades, perdas ou despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de ações legais, reclamações ou demandas de terceiros alegando que a posse, uso ou venda dos Produtos pelo Comprador Principal, Comprador ou empresa do Grupo ASSA ABLOY (ou seus subcontratados ou agentes) constitui violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros.

11.3 Limitações

(a) Exceto para as reclamações referidas nas secções anteriores, nenhuma das partes será responsável por lucros cessantes ou danos indiretos ou consequenciais de qualquer natureza ao abrigo deste Contrato. No entanto, quaisquer danos diretos sofridos por qualquer empresa do Grupo ASSA ABLOY devido a este Contrato serão considerados danos diretos e perdas recuperáveis para o Comprador.

(b) Não obstante o acima, nada neste Contrato excluirá ou limitará a responsabilidade de qualquer das partes por negligência grave, fraude, má conduta intencional, morte ou lesões pessoais. Qualquer violação pelo Fornecedor do Acordo de Processamento de Dados ou das leis de proteção de dados aplicáveis será sempre considerada negligência grave.

12. Seguro

O Fornecedor deverá manter um seguro de responsabilidade civil abrangente ou geral comercial (incluindo responsabilidade por produtos, danos materiais, lesões pessoais e qualquer outra responsabilidade solicitada pelo Comprador) para reclamações relacionadas com lesões corporais, incluindo morte, e quaisquer outros danos decorrentes

do uso dos Produtos ou Serviços ou atos e omissões do Fornecedor ao abrigo deste Contrato. Estas apólices deverão ser contratadas junto de seguradoras devidamente licenciadas e financeiramente sólidas. O Fornecedor deverá informar o Comprador com um aviso prévio mínimo de 30 dias em caso de cancelamento ou redução da cobertura. Certificados de seguro comprovativos da cobertura e limites exigidos deverão ser fornecidos ao Comprador sempre que solicitado.

13. Proteção de Dados

Na medida em que o Fornecedor processe dados pessoais em nome do Comprador Principal, do Comprador e/ou de qualquer empresa do Grupo ASSA ABLOY ao abrigo deste Contrato de Compra, aplicar-se-ão os termos estipulados no Acordo de Processamento de Dados.

14. Força Maior

(a) Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer atraso ou incumprimento devido a qualquer evento ou circunstância que não possa ser razoavelmente evitado ou controlado pela parte em causa, incluindo, mas não se limitando a, falhas e cortes de energia ("Força Maior"), e que afete materialmente o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

(b) No caso de ocorrência de um evento de Força Maior, as obrigações contratuais da parte afetada e o prazo para cumprimento dessas obrigações serão prorrogados, sem penalização, pelo período correspondente ao da limitação causada pela Força Maior, desde que a parte em causa: (i) informe prontamente a outra parte sobre o evento de Força Maior, a duração estimada e a extensão da interrupção dos serviços; e (ii) tome todas as medidas razoáveis para limitar as consequências da Força Maior.

Não obstante o acima, se a Força Maior se prever que dure mais de duas (2) semanas, ou se o Fornecedor não conseguir cumprir o prazo de entrega acordado, o Comprador ou o Comprador Principal poderão rescindir a Ordem relevante, bem como qualquer outra Ordem afetada pela Força Maior ainda não entregue, com efeitos imediatos. O Fornecedor não terá direito a qualquer indemnização por perdas ou danos resultantes desta ação.

15. Rescisão do Contrato

(a) Salvo disposição em contrário neste documento, este Contrato de Compra pode ser rescindido (total ou parcialmente) pelo Comprador Principal a qualquer momento, mediante aviso prévio de três (3) meses ao Fornecedor, e pelo Fornecedor mediante aviso prévio de seis (6) meses ao Comprador Principal. Quaisquer encomendas aceites e pendentes não serão afetadas pela rescisão.

(b) O Comprador Principal pode rescindir este Contrato (incluindo todas as Ordens), e o Comprador pode cancelar uma Ordem, com efeito imediato, se:

- (i) o Fornecedor cometer uma violação material de qualquer obrigação ou desempenho sob este Contrato ou qualquer Ordem, que não seja reparada no prazo de trinta (30) dias após notificação do Comprador Principal ou do Comprador;
- (ii) o Fornecedor falhar repetidamente na entrega dos Produtos em conformidade com os termos deste Contrato ou de qualquer Ordem;
- (iii) o Fornecedor falhar repetidamente no cumprimento de uma data de entrega confirmada;
- (iv) o Fornecedor cessar as suas atividades comerciais, ou a maior parte delas;
- (v) o Fornecedor declarar ou tenha declarado falência voluntária ou involuntária, seja incapaz ou deixe de pagar as suas dívidas quando vencidas, faça ou tente fazer uma cessão geral em benefício dos seus credores, solicite ou consinta na nomeação de um administrador, recetor ou curador para uma parte substancial dos seus ativos ou negócios, ou torne-se insolvente;
- (vi) o Fornecedor viole o Código de Conduta de Parceiros da ASSA ABLOY e/ou a Política e Requisitos de Segurança da Informação da ASSA ABLOY e/ou o Acordo de Processamento de Dados;
- (vii) o Fornecedor ou os seus proprietários, diretores ou responsáveis se tornem uma Pessoa Listada, ou se o Fornecedor violar quaisquer sanções aplicáveis ou regras de controlo de exportação, ou se a capacidade de qualquer parte para cumprir obrigações sob este Contrato ou qualquer Ordem for materialmente afetada pela imposição de sanções ou regras de controlo de exportação, ou se a continuação do cumprimento de obrigações representar risco material de exposição a sanções ou sanções secundárias;
- (viii) houver alteração no controlo do Fornecedor, pelo qual cinquenta por cento (50%) ou mais das ações do Fornecedor passem a ser detidas ou controladas por uma pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto (que não sejam os atuais detentores ou controladores das ações na data deste Contrato).

(c) O Fornecedor pode rescindir este Contrato com efeito imediato se: (i) o Comprador Principal cometer uma violação material de uma obrigação sob este Contrato, que, se passível de ser corrigida, não seja reparada no prazo de trinta (30) dias após notificação do Fornecedor ao Comprador Principal; ou (ii) o Comprador Principal tenha iniciado procedimentos contra o Fornecedor, seja declarado falido voluntária ou involuntariamente, seja incapaz ou deixe de pagar as suas dívidas quando vencidas, faça ou tente fazer uma cessão geral em benefício dos seus credores, solicite ou consinta na

nomeação de administrador, recetor ou curador para uma parte substancial dos seus ativos ou negócios, ou torne-se insolvente. O Fornecedor pode cancelar uma Ordem se qualquer das situações acima descritas ocorrer em relação ao Comprador.

16. Confidencialidade

- a) Cada parte compromete-se a não divulgar a Informação Confidencial da outra parte nem a usar essa informação para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações e o exercício dos seus direitos ao abrigo deste Contrato de Compra. “Informação Confidencial” significa toda a informação não pública ou proprietária tratada como confidencial por uma das partes, incluindo, sem limitação, toda a informação financeira, técnica, de marketing, comercial, jurídica ou de qualquer outra natureza, independentemente de ter sido comunicada por escrito, oralmente ou de outra forma à outra parte.
- b) Não obstante o acima, “Informação Confidencial” não inclui informação que o destinatário consiga provar, com documentação adequada, que: (i) estava no domínio público quando foi divulgada; (ii) entrou no domínio público após a divulgação, sem incumprimento ou infração pelo destinatário; (iii) já era conhecida do destinatário antes da divulgação, sem obrigação de confidencialidade perante terceiros; (iv) foi fornecida por um terceiro que tinha o direito de a divulgar ao destinatário, sem obrigação de confidencialidade por parte deste; ou (v) foi independentemente desenvolvida pelo destinatário, sem recurso à Informação Confidencial da parte divulgadora.
- c) Cada parte pode divulgar Informação Confidencial em resposta a uma ordem válida emitida por tribunal ou outra entidade governamental com jurisdição sobre as partes ou este Contrato, ou quando exigido por lei ou regras aplicáveis de mercado de valores mobiliários, desde que, na medida do possível, informe previamente a outra parte e tome medidas razoáveis para limitar os danos dessa divulgação.
- d) Cada parte garante que qualquer pessoa a quem conceda acesso à Informação Confidencial da outra parte cumprirá os requisitos de confidencialidade estabelecidos neste Contrato. A parte recetora será responsável por qualquer violação destes deveres por parte dessas pessoas.
- e) Após a rescisão deste Contrato, ou a pedido escrito do Comprador ou Comprador Principal, o Fornecedor cessará imediatamente o uso e devolverá ao Comprador ou Comprador Principal, ou destruirá, todos os documentos e dados que contenham Informação Confidencial.
- f) O Fornecedor deverá fornecer ao Comprador ou Comprador Principal, assim que possível, um certificado escrito atestando que destruiu ou devolveu todos os documentos e bens e cumpriu todas as ações referidas neste artigo.

g) As obrigações previstas nesta secção aplicam-se durante a vigência deste Contrato de Compra e Venda e por um período de dez (10) anos após o seu término.

17. Diversos

17.1 Cessão

O Fornecedor não poderá ceder este Contrato de Compra, nem subcontratar as suas obrigações aqui previstas, a qualquer terceiro sem o prévio consentimento escrito do Comprador Principal. O Comprador Principal terá o direito de ceder este Contrato de Compra, total ou parcialmente, a qualquer outra empresa do Grupo ASSA ABLOY, e o Comprador terá o direito de ceder qualquer Encomenda (da qual faça parte) a qualquer outra empresa do Grupo ASSA ABLOY.

17.2 Subcontratação

Qualquer subcontratação realizada pelo Fornecedor nos termos deste Contrato de Compra só poderá ser efetuada a subcontratados previamente aprovados por escrito pelo Comprador. Tal subcontratação não eximirá o Fornecedor de qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente às obrigações subcontratadas. Consequentemente, o Fornecedor será responsável por qualquer obrigação ou responsabilidade do subcontratado como se tivesse cumprido ele próprio tais obrigações.

17.3 Comunicações Públicas

Todos os comunicados de imprensa, anúncios públicos ou atividades de relações públicas do Fornecedor relacionados com este Contrato de Compra ou com as transações aqui previstas deverão ser aprovados pelo Comprador Principal antes da sua publicação ou divulgação. Contudo, o Fornecedor não ficará impedido, após consulta razoável ao Comprador Principal, de divulgar tais informações quando exigido por lei aplicável, regulamentos ou normas (incluindo regulamentos aplicáveis da bolsa de valores) ou por decisão de um tribunal competente.

17.4 Compensação

O Comprador terá o direito de compensar quaisquer valores devidos pelo Fornecedor contra quaisquer valores que o Comprador deva ao Fornecedor, a qualquer momento.

17.5 Manutenção dos Direitos

A expiração ou rescisão deste Contrato não afetará direitos e obrigações adquiridos por qualquer das partes até à data da expiração ou rescisão.

17.6 Divisibilidade

Se qualquer disposição deste Contrato de Compra ou destes Termos for declarada nula ou inexequível, no todo ou em parte, por qualquer tribunal ou outra autoridade competente,

as demais disposições deste Contrato ou Termos, bem como as demais disposições válidas, permanecerão em pleno vigor. As partes comprometem-se a substituir a disposição nula ou inexequível por uma disposição válida e exequível que reflita o mais fielmente possível a intenção comum subjacente à disposição anulada ou inexequível.

17.7 Acordo Integral

Este Contrato de Compra substitui todos os acordos e entendimentos anteriores (escritos ou orais) entre as partes relativos ao objeto do presente.

17.8 Alterações

Quaisquer alterações ou modificações a este Contrato de Compra deverão ser feitas por escrito. Essas alterações ou modificações deverão ser devidamente assinadas pelos representantes autorizados de ambas as partes.

17.9 Renúncia

A renúncia por uma das partes a quaisquer dos seus direitos ao abrigo deste Contrato de Compra deve ser feita por escrito e devidamente assinada pela parte em questão. A renúncia a qualquer direito ou recurso, total ou parcial, não impedirá o exercício ulterior do direito ou recurso relevante, nem o exercício de qualquer outro direito ou recurso.

17.10 Notificações

Qualquer notificação autorizada ou exigida a uma das partes ao abrigo deste Contrato de Compra deverá ser feita por escrito e enviada para o endereço especificado no início deste Contrato de Compra ou para outro endereço que a parte possa comunicar por escrito à outra parte para esse efeito. As notificações poderão ser enviadas por correio, email ou fax. As notificações serão consideradas devidamente entregues (i) no dia da entrega quando entregues em mão, por correio, email ou fax, e (ii) três (3) dias úteis após o dia em que a notificação foi enviada por correio. Em todos os casos, com exceção dos sábados, domingos e feriados.

17.11 Lei Aplicável

Este Contrato de Compra será regulado e interpretado de acordo com as leis substantivas da Suécia.

17.12 Resolução de Litígios

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com este Contrato de Compra, incluindo qualquer violação, reclamação ou invalidade do mesmo, será resolvida definitivamente por arbitragem de acordo com as Regras da Câmara de Comércio de Estocolmo. O tribunal arbitral será composto por 3 membros.

(b) Se houver mais de uma disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste Contrato de Compra e/ou de qualquer outro documento celebrado em conformidade, tais disputas, controvérsias ou reclamações, salvo se o tribunal arbitral considerar inapropriadas a seu exclusivo critério, serão resolvidas no mesmo processo arbitral ou pelo menos pelos mesmos árbitros.

(c) As informações relativas a qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com este Contrato de Compra, incluindo qualquer sentença arbitral, serão mantidas confidenciais, salvo se uma das partes necessitar divulgar tais informações para exercer os seus direitos ao abrigo deste Contrato, qualquer sentença arbitral, ou conforme exigido por requisitos regulatórios.

(d) A Convenção das Nações Unidas de 1980 sobre Contratos para a Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG) não se aplica a este Contrato de Compra.

18. Requisitos Ambientais de Compra

18.1 Matéria-prima e subsidiárias

18.1.1 O fornecedor, sempre que aplicável, deve garantir o cumprimento do Regulamento Minerais de Conflito.

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra: Envio, por Lote, do Certificado dos Metais
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Certificado de matéria por Lote

18.1.2 O fornecedor, sempre que aplicável, deve garantir o cumprimento do Regulamento REACH.

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra:
 - a. Envio % mássica SVHC no artigo vendido, se aplicável.
 - b. Envio da Ficha de Dados de Segurança (FDS) redigida em português, elaborada em conformidade com o Reg. 1907/2006 de 18/12 (REACH), na sua versão atualizada, sempre que o produto e/ou a FDS é atualizada.
 - c. Rótulo visível e em português e embalagem em bom estado.
 - d. Envio, por Lote, de Declaração ROHS, sempre que solicitado pela ASSA ABLOY
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável:

- a. Declaração % mássica SVHC e quantidade total no artigo vendido.
- b. Ficha de Dados de Segurança (sempre que alterada).
- c. Sempre que solicitado

18.1.3 O Transportador de Mercadorias Perigosas deve garantir a habilitação para transporte Mercadorias Perigosas por Estrada.

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Carta ADR do motorista.
- (ii) Compra: Não aplicável
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.1.4. Os fornecedores estrangeiros devem indicar Representante Autorizado no âmbito da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Documento de Registo do Representante Autorizado do fornecedor estrangeiro para os fluxos específicos em causa.
- (ii) Compra: Registo do fluxo específico (embalagens de Matérias-primas ou outros fluxos) na fatura.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.2 Embalagem

18.2.1 O fornecedor, sempre que aplicável, deve garantir o cumprimento do Regulamento EUDR

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra: Não aplicável
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.2.2 O fornecedor deve garantir o cumprimento do Regulamento de Embalagens

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra: Envio ficha técnica de cada embalagem
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Especificação/Ficha Técnica da Embalagem

18.2.3 O fornecedor deve garantir o cumprimento da legislação do Nemátodo da Madeira, sempre que aplicável

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos:
Identificar Registo Nemátodo na DGAV
- (ii) Compra: Os materiais de embalagem de madeira resinosa, fornecidos por fornecedores nacionais, devem ser marcados conforme fixado pela legislação do nemátodo.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Marcação Nemátodo (Madeira Resinosa)

18.3 Operador de Gestão de Resíduos

18.3.1 O Operador deve garantir a habilitação para a Operação de Gestão de Resíduos em causa

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos:
Licença/Autorização Destinatário de Resíduos (Título Único de Ambiente (TUA)) válido
- (ii) Compra: O Operador deve garantir fecho da eGAR no Siliamb dentro do prazo legal
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.3.2 O Transportador deve garantir a habilitação para transporte Mercadorias Perigosas por Estrada, se aplicável

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Carta ADR do Motorista e ADR Cisterna, se aplicável
- (ii) Compra: Para transporte de resíduos classificados como mercadorias perigosas
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.3.3 O Transportador, se atuar como terceira parte, deve garantir a habilitação para Transporte de Mercadorias por Conta d'Outrém

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Alvará de Transporte de Mercadorias por Conta d'Outrém
- (ii) Compra: Quando o transportador não coincide com o Destinatário.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.4 Auditorias Energéticas

18.4.1 O fornecedor deve integrar a Bolsa de Técnicos da ADENE (<https://sgcie.pt/bolsa-de-tecnicos/>)

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos:
Certificado Técnico reconhecido pela ADENE
- (ii) Compra: Não aplicável
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.5 Serviços de Monitorização (ex: Medições Gasosas, Efluentes Líquidos, ...)

18.5.1. Laboratório preferencialmente com todos os parâmetros acreditados

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos:
Certificado de Acreditação
- (ii) Compra:
 - a. Prazo de entrega até 30 dias
 - b. Indicação LQ, LD, incerteza; métodos
 - c. Relatório conforme requisitos aplicáveis
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Relatório de acordo com requisitos aplicáveis

18.6 Manutenção de equipamentos contendo gases refrigerantes (Ar condicionado; Chiller ...)

18.6.1. Certificado para Manutenção de Equipamentos contendo gases com efeito estufa do Técnico e da Empresa.

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos:
Certificados Técnico e Empresa válidos
- (ii) Compra:
 - a. Se o equipamento estiver obrigado a verificação para deteção de fugas, e tiver sido reparada uma fuga, deve ser efetuada nova inspeção num prazo não inferior a 24 horas de funcionamento e não superior a um mês após a reparação.
 - b. É proibida a utilização de gases fluorados com efeito de estufa, cujo potencial de aquecimento global seja igual ou superior a 2500, na manutenção ou assistência técnica de quaisquer equipamentos de refrigeração, de equipamentos de ar condicionado e de bombas de calor.
 - c. Em caso de retrofit, o rótulo deve ser atualizado e validado pelo Técnico.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável:
 - a. Ficha de Intervenção dos Técnicos.
 - b. Placa de características do Equipamento

18.7 Aquisição de equipamentos contendo gases refrigerantes (Ar condicionado; Chiller, ...)

18.7.1 O fornecedor deve garantir o cumprimento da Legislação aplicável ao bem fornecido

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra:
 - a. O rótulo deve conter o seguinte texto: «Contém gases fluorados com efeito de estufa». As informações sobre a massa dos gases fluorados com efeito de estufa devem ser expressas em quilogramas ou gramas e o equivalente de CO₂ deve ser expresso em toneladas, utilizando os valores do potencial de aquecimento global dos gases fluorados com efeito de estufa. Se os gases fluorados com efeito de estufa forem valorizados ou reciclados, essa menção deve constar do rótulo.
 - b. Quando se trate de equipamento pré-carregado, podendo os gases ser adicionados fora das instalações de fabrico, e a quantidade total resultante não seja indicada pelo fabricante, o rótulo deve mencionar a quantidade carregada nas instalações de fabrico, ou a quantidade para a qual o equipamento foi concebido, e incluir um espaço para o fornecedor ou, se for caso disso, o instalador do equipamento registar, antes de o equipamento ser posto em funcionamento, a quantidade de gases fluorados com efeito de estufa adicionada fora das instalações de fabrico, bem como a quantidade total daí resultante.
 - c. Instalação por técnico autorizado, sempre que exista manipulação do gás, por exemplo, instalação ou desinstalação de aparelhos de ar condicionado.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável:
 - a. Placa de características do Equipamento
 - b. Certificado dos técnicos

18.8 Serviço de Controlo de pragas e Legionella

18.8.1 O fornecedor deve garantir o cumprimento do Regulamento de Produtos Biocidas

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável

- (ii) Compra: Ficha de Dados de Segurança substâncias utilizadas, com evidência de que constam da listagem atualizada disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde ou pela ECHA, e/ou com a respetiva Autorização de venda em Portugal.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável:
 - a. Registo de Intervenção
 - b. Autorizações de venda produtos biocidas atualizadas

18.9 Imobilizado

18.9.1. Os fornecedores estrangeiros devem indicar Representante Autorizado no âmbito da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Documento de Registo do Representante Autorizado do fornecedor estrangeiro para os fluxos específicos em causa.
- (ii) Compra: Registo do fluxo específico (embalagens de Matérias-primas ou outros fluxos) na fatura.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.9.2 O fornecedor deve garantir o cumprimento da Legislação aplicável ao bem fornecido

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra: Elaborar uma declaração «UE» e apor a marcação «CE», se aplicável
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável:
 - a. Manual do Equipamento em português
 - b. Declaração Conformidade CE | Marcação CE

18.10 Subcontratação de serviços de produção

18.10.1 Licenciamento Industrial

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Licença de Exploração Industrial
- (ii) Compra: Não aplicável
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

18.10.2 O fornecedor, sempre que aplicável, deve garantir o cumprimento do Regulamento Minerais de Conflito, do Reach, do RoHS, da Lista ASSA ABLOY de restrição Produtos Químicos

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra: Envio, por Lote, do Certificado dos Metais; Certificado RoHS; % SVHC; Ficha de Dados de Segurança
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Declarações aplicáveis

18.11 Subcontratação de serviços de Jardinagem

18.11.1 O fornecedor deve garantir o cumprimento da legislação de produtos fitofarmacêuticos

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Cartão de aplicador válido
- (ii) Compra: Envio da Ficha de Dados de Segurança (FDS) redigida em português, elaborada em conformidade com o Reg. 1907/2006 de 18/12(REACH), na sua versão atualizada, sempre que o produto e/ou a FDS é atualizada.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Ficha de Dados de Segurança

18.12 Serviços subcontratados desempenhados nas nossas instalações

18.12.1 O fornecedor, sempre que aplicável, deve garantir o cumprimento do Regulamento REACH e o cumprimento da Lista ASSA ABLOY de restrição Produtos Químicos disponibilizada no site.

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra: Envio da Ficha de Dados de Segurança (FDS) redigida em português, elaborada em conformidade com o Reg. 1907/2006 de 18/12(REACH), na sua versão atualizada, sempre que o produto e/ou a FDS é atualizada.
- (iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Ficha de Dados de Segurança

18.12.2 O fornecedor deve garantir o cumprimento da Legislação aplicável ao bem fornecido

- (i) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos: Não aplicável
- (ii) Compra: Não aplicável

(iii) Documentos a entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos, quando aplicável: Não aplicável

NOTA: Sem prejuízo de atualização posterior da legislação aplicável.